

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIOProcesso Digital nº: **1001819-89.2023.8.26.0699**Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**Requerente: **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (TAAG) , Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

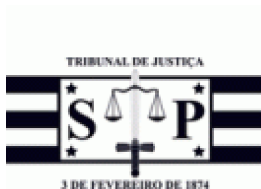
Vistos,

Fls. 6261/6280: Ciente.

Fls. 6281/6288: **Fica a Recuperanda intimada**, para que proceda ao envio da documentação solicitada pela AJ, tendo em vista que a documentação enviada encontra-se incompleta. Bem como, proceda ao pagamento da parcela dos honorários da AJ referente ao mês de janeiro, já vencida, e prossiga ao pagamento das parcelas vincendas mensalmente, conforme pactuado às fls. 4661 e 3061/3064.

Diante do exposto pela AJ e pela Recuperanda, **RECONHEÇO** a essencialidade do veículo de placa HJN5D24, SP,GM/CONQUISTADE MONTANA, 20082009.

No caso em tela, o veículo se revela essencial ao reerguimento pretendido pela Recuperanda, eis que regularmente empregado na operação logística da devedora para o transporte de matéria prima, conforme esclarece a Recuperanda às fls. 6261/6280. Considerando a competência do juízo recuperacional para deliberar sobre a suspensão de atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante *stay period*, conforme § 7º-A do artigo 6º da LREF, **determino à Serventia que oficie à 10ª Vara Cível da comarca de São Paulo**, em resposta ao ofício recebido às fls. 6252/6253, para que suspendam as ordens de bloqueio e/ou se abstenham de praticar qualquer ato construtivo em face do veículo descrito, enquanto perdurarem os

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

efeitos do *stay period*.

Servirá a presente decisão como ofício, a ser encaminhado pela Serventia.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**